

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.12.003 PC
Agricultura Familiar – Lei nº 11.947/2009
Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga/CE

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de **Itaitinga/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel de Sousa, 215 Loja 2, Itaitinga/CE, CNPJ nº 41.563.628/0001-82, através do **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. **Maria Goretti Martins Frota**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (Agricultura Familiar – PNAE), Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei nº 14.133/2021, Art. 74 inciso IV, por intermédio do Setor de Contratação Municipal, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 17 de Fevereiro de 2025 até 10 de Março de 2025, sessão dia 10 de Março de 2025 às 09h:30min, no Setor de Licitações, localizado na Rua Manoel de Sousa, 215 Loja 2, Itaitinga/CE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ACEROLA DE PRIMEIRA "IN NATURA", CASCA Sã, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90 DE MATURAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	875	8,45	7.393,75
2	ALFACE COM FOLHAS FIRMES, VISCOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE	UNIDADE	11.725	4,90	57.452,50
3	BANANA prata de 1 = qualidade, graúdas, em penca, com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes no brilho.	KG	75.301	6,74	507.528,74



4	BATATA DOCE com casca roxa e isenta de substâncias terrosas	KG	16.006	6,21	99.397,26
5	CAJU de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	3.312	9,05	29.973,60
6	CHEIRO VERDE. Cebolinha e coentro de primeira qualidade de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços.	MARÇO	37.595	3,10	116.544,50
7	COLORAU CASEIRO. Produto produzido a partir do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca	KG	1.595	26,44	42.171,80
8	FEIJÃO VERDE de 1ª qualidade. Embalado em saco plástico de 500g. Não apresentar material terroso ou sinais de deterioração (cor, presença de insetos).	KG	1.617	17,96	29.041,32
9	JERIMUM com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos	KG	11.450	5,94	68.013,00
10	LIMÃO. Fruto de tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1.352	7,49	10.126,48
11	MACAXEIRA de 1ª qualidade, fresca, higienizada, com as características organolépticas mantidas.	KG	3.326	7,31	24.313,06
12	MAMÃO FORMOSA, porte médio, pesando aprox.de 1Kg a 1,3Kg cada unidade, coloração da casca com fruto ¾ maduro (50 a 75% da superfície da casca amarelada), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie.	KG	19.004	6,90	131.127,60
13	MANGA TOMMY FRUTAS DEVEM SER FIRMES, SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO.	KG	10.817	6,73	72.798,41
14	MELANCIAS FRUTAS DEVEM SER FIRMES, SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA.	KG	49.917	5,67	283.029,39
15	MILHO VERDE PRODUTO LIMPO, SEM PALHA E SEM CABELO.	UNIDADE	19.850	3,93	78.010,50
16	OVO CAIPIRA MÉDIOS, COR BRANCA OU ROSA, DE GRANJA FAMILIAR, ÍNTEGRO E LIMPO. SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS. APRESENTAR REGISTRO EM ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA: SIE, SIF OU SIM.	BANDEJA	4.155	30,65	127.350,75
17	PEPINO - verde, de 1ª qualidade, de tamanho médio e uniforme, liso, com polpa intacta e limpa; sem manchas bolores, sujidades e sem lesões de origem física ou mecânica e deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas limpas, secas e	KG	1.712	6,15	10.528,80

	que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto				
18	PIMENTA DE CHEIRO COM CARACTERÍSTICA ÍNTEGRA E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE.	KG	1.072	23,50	25.192,00
19	PIMENTÃO COM CARACTERÍSTICA ÍNTEGRA E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	1.535	8,97	13.768,95
20	QUIABO DE TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	KG	676	9,93	6.712,68
21	TAPIOCA PRONTA PARA O CONSUMO. DEVE SER FRESCA E MOLHADA NO LEITE DE CÔCO. UNIDADE DE NO MÍNIMO 50G	UNIDADE	108.520	5,50	596.860,00
22	TOMATE DE 1ª QUALIDADE 14167 TOMATE de 1ª qualidade MÉDIO A GRANDE, COM APROX. 61% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	14.167	14,33	203.013,11
TOTAL GERAL R\$					2.540.348,20

1.1. O valor estimado do Processo o valor total de referência é **R\$2.540.348,20 (Dois Milhões quinhentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

2. FONTE DERECURSO

Dotação Orçamentária: 1202.12.306.0181.2.047.0000 - Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo – Fonte de Recursos: 1.522.0000.00 e 1.500.1001.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizados em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo compatível e disponibilizado no **Anexo II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo compatível e disponibilizado no **Anexo II**;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto devenda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo compatível e disponibilizado no **Anexo II**;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Da forma de apresentação da documentação:

- a) Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- b) Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4. DO PROJETO DEVENDA

4.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata sessão após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre oPNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade da documentação relacionada no item 3, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. No valor ofertado pela contratada, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, frete, impostos, taxas e outras despesas referentes a realização dos serviços contratados;
- 6.2. O objeto contratual deste instrumento deverá ser executado em conformidade com as cláusulas e demais especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão seguir o cronograma repassado antecipadamente pela Secretaria ao Fornecedor, podendo ser diárias, semanais, quinzenais ou mensais nos locais determinados pela mesma;
- 7.2. O cronograma será repassado aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Merenda Escolar;
- 7.3. A entrega dos gêneros nas Instituições da Prefeitura Municipal de Itaitinga obedecerá às normas estabelecidas pela RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e as condições abaixo:
- 7.4. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.
- 7.5. Os veículos não devem transportar produtos que não sejam alimentos;
- 7.6. Boa higiene pessoal e adequação do uniforme dos entregadores;
Integridade, higiene e adequação da embalagem de modo que o alimento não tenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;
- 7.7. As características específicas de cada produto, conforme o presente instrumento, bem como controle de temperatura no recebimento dos gêneros alimentícios.
- 7.8. A correta identificação do produto no rótulo;
- 7.9. O recebimento dos gêneros alimentícios e produtos obedecerão aos horários estabelecidos pela Prefeitura.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão do Departamento de Merenda Escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Contratação da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, localizada na Rua Manoel de Sousa, 215, Loja 2, Itaitinga/CE e no site licitacoes.tce.ce.gov.br. ou Portal Nacional de Contracões Públicas – PNCP.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender a o disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

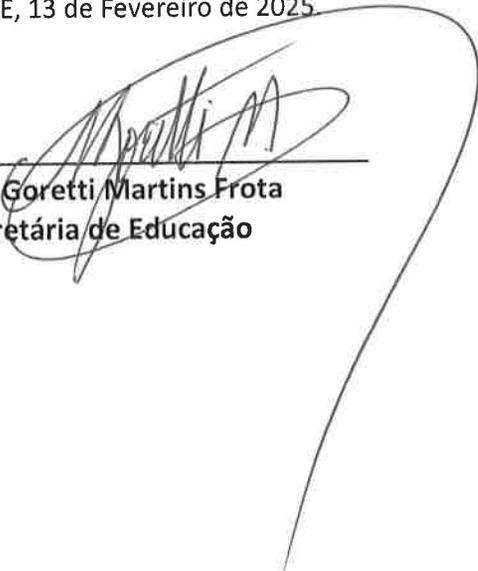
9.4. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Itaitinga/CE, 13 de Fevereiro de 2025



Maria Goretti Martins Frota
Secretária de Educação